



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1533/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 653 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria das Neves Muniz
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
 - 2.3. Matrícula: 10.747-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 31, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Neves Muniz**, matrícula nº 10.747-6, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE